



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03-2020

**TERMO DE CONTRATO Nº. 03-2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A
EMPRESA DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1 DAS PARTES

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Bairro Centro, Itabela - BA, CEP: 45.848-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOALDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa "DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.967.937/0002-60, situada na Av. Paulino Mendes Lima, nº 120, Centro, Eunápolis-BA, CEP: 45.820-440, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Srº ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, inscrito na OAB-BA sob o nº 19.027 e CPF nº 937.901.985-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

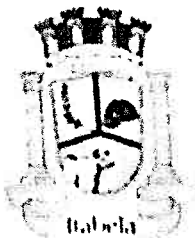
1.2 DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo Nº 03-2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.3 DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em processo e técnica legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela Mesa Diretora, comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de Projetos de Leis e outras proposições legislativas de iniciativa da Câmara Municipal e Atos administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, na forma do Processo de Inexigibilidade nº Inex - 02-2020, limitando-se às normas acima mencionadas.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

2.2 DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 08 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar.
- c) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 6.1 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado do objeto descrito;
- 6.2 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 6.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 6.4 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1 A efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto da Inexigibilidade N° 02-2020;
- 8.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 8.5 O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento;
- 8.6 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

A CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, n° 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraItabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA


9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela-BA, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 08 de Janeiro de 2020.


JOALCO LIMA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itabela


DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA-ME
Alcides José Rodrigues Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

RG N°: 076787242- SSP/BA

Assinatura: 

RG N°: 02398694-44 SSP/BA

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58